



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

## DEMAIS ANEXOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2025

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO III - IMAGENS DEMONSTRATIVAS DO OBJETO A SER CONTRATADO

ANEXO IV - MODELO DE CONTRATO



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

**ANEXO II**

**DISPENSA ELETRÔNICA 007/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 025/2025**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A empresa (Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o n° (número do CNPJ), sediada em (endereço completo), DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de dispensa de licitação, que:

- A) que está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso e seus anexos;
- B) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos neste Aviso e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências;
- C) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- D) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88;
- E) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;
- F) que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991;
- G) que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- H) que atende aos requisitos de Sustentabilidade Ambiental;
- I) que cumpre as exigências da LGPD;
- J) que tem pleno conhecimento do objeto licitado e das exigências constantes deste Aviso de Dispensa de Licitação;
- K) que os documentos apresentados são autênticos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

L) que a proposta anexada foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

M) que não possui em nosso quadro societário e de empregados, servidores ou agentes políticos ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

N) que NÃO possui parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com membros, servidores ou ocupantes de cargo de direção e assessoramento no âmbito da Câmara Municipal de Igarassu;

O) que os produtos ofertados serão entregues de acordo com as exigências deste Aviso;

P) que conhece a legislação relativa à licitação, bem como os termos e condições deste Aviso.

Q) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

**ANEXO III**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2025**  
**DISPENSA ELETRÔNICA 007/2025**

**IMAGENS DEMONSTRATIVAS DO OBJETO A SER CONTRATADO**

**CALÇA SOCIAL TIPO SARJA MASCULINA** Tecido: Brim Sarja 3x1 276G/M<sup>2</sup>, 100% Algodão; Bolsos: dois bolsos frontais e dois traseiros; Cor preta ; tamanho do PP ao GG (sob demanda); Características Adicionais: Tecido pré- encolhido, fechamento por zíper e botões metálicos em cor escura, costura tripla reforçada nos pontos de maior tensão, passante para cinto. Tamanhos sob demanda.

**CINTO BÁSICO PARA CALÇAS** Modelo em couro legítimo em ambos os lados, de altíssima qualidade, cor preta, com costura nas extremidades, medindo de 35mm a 40mm (L) e comprimento de acordo com as medidas dos usuários, fivela aço escovado com garra regulável e giratória.

**CAMISA SOCIAL MASCULINA** Tecido cedro Mix, mangas curtas, bolso no lado esquerdo com brasão bordado. Cor: preta e verde bandeira.

**COTURNO TÁTICO DE ALTA PERFORMANCE** Confeccionado em couro hidrofugado, com proteção de borracha sobreposta áspera para evitar desgaste do couro, forrado internamente em tecido de poliamida de rápida dispersão da transpiração, completamente respirável, zíper de nylon nas laterais do cano, acolchoado na parte superior, ganchos em nylon, e solado tipo "air". Tamanhos sob demanda.



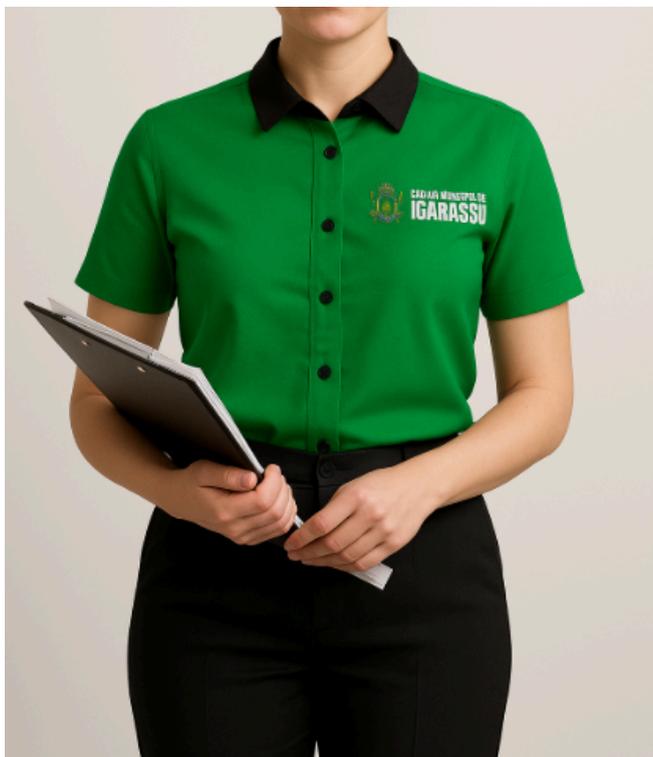


**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO



**CALÇA SOCIAL TIPO SARJA FEMININA** Tecido: Brim sarja 3x1 276G/M<sup>2</sup>, 100% Algodão;  
Modelo: Tipo alfaiataria reta feminina; cintura alta; bolsos: dois bolsos frontais e dois traseiros;  
cor preta. Tamanhos sob demanda.

**BLUSA SOCIAL FEMININA** Tecido cedro mix, na cor verde bandeira, com brasão bordado no  
peito esquerdo, mangas curtas.





**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

**CONJUNTO ASG** Uniforme para serviços gerais, de tecido brim (calça e camisa de mangas curtas) cor verde bandeira, com brasão bordado no peito esquerdo. Tamanhos sob demanda.

**CALÇA PIJAMA COM REFORÇO GAVIÃO** Tecido: gabardine, com bolsos frontais, modelo: reto, na cor verde bandeira, tamanhos sob medida.

**BATA DE BOTÃO** Tecido Gabardine, com três bolsos frontais e frisos brancos, na cor verde bandeira e brasão bordado no peito esquerdo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

**ANEXO IV**  
**DISPENSA ELETRÔNICA 008/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025**  
**MODELO DE CONTRATO Nº XX/2025**

**FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS DESTINADOS AOS SETORES DE RECEPÇÃO, COPA/COZINHA E SEGURANÇA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU E A EMPRESA XXXXXXXXXX.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU, com sede Rua Barbosa Lima, 34 - Centro - Igarassu/PE, inscrito no CNPJ sob o no 451.887/0001-50, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Valdemir Nunes de Souza, CPF no xxxxxxxx e RG no xxxxxxxx, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, no Município de XXXXXX, telefones: (XX) XXXX-XXXX e e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade no XXXX e CPF no XXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 025/2025, e o resultado final da Dispensa Eletrônica nº 007/2025, com fundamento na Lei Federal de nº 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem como objeto o fornecimento de fardamentos, por empresa especializada, destinados aos setores de recepção, copa/cozinha e segurança, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Igarassu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Aviso e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 007/2025, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ [VALOR TOTAL POR EXTENSO], correspondente à proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA**

3.1. A entrega dos itens deverá ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da solicitação da Câmara Municipal de Igarassu.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e no Aviso de Dispensa.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência e no Aviso de Dispensa.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA ENTREGA**

7.1. Os produtos deverão ser entregues na **Câmara Municipal de Igarassu**, situada na Rua Cap. Afonso Gonçalves, s/nº, Centro, Igarassu/PE, CEP 53.610-025, em dias úteis, das 08h00 às 16h00.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 84 da Lei no 14.133/2021;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correspondente aos itens efetivamente entregues pela CONTRATADA.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

9.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS**

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios próprios ou provenientes do Ministério do xxxxxxxx (Contrato no xxxxxxxx), consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional(is) Programática(s): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento(s) de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo(s) servidor(s) abaixo relacionados, conforme portaria específica:



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto no **artigo 127 da Lei no 14.133, de 2021, que trata do acompanhamento e fiscalização do contrato.**

12.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos **155 a 163 da Lei no 14.133, de 2021.**

12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o **art. 70 da Lei no 14.133, de 2021.**

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **artigos 124 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021.**

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e seus aditivos, por extrato, no Diário Oficial adotado pela Câmara Municipal de Igarassu, no prazo legal, bem como divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Comete infração administrativa, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer as **infrações administrativas** definidas no artigo 155 nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

15.1.1 Apresentar documentação falsa ou adulterada;

15.1.2 Fraude à licitação;

15.1.3 Comportamento inidôneo ou que frustre o caráter competitivo da licitação;

15.1.4 Prática de atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção;

15.1.5 Quaisquer das infrações anteriores que justifiquem sanções mais graves

**15.2.** O artigo 156 da Lei 14.133/2021 define **as sanções aplicáveis:**

15.2.1 **Advertência:** Para infrações administrativas leves;

15.2.2 **Multa:** Calculada em percentual do valor do contrato;

15.2.3 **Impedimento de licitar e contratar:** Por determinado período, dependendo da gravidade da infração;

15.2.4 **Declaração de inidoneidade:** Para licitar ou contratar com a Administração Pública, por período mais longo, dependendo da gravidade da infração.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos dos artigos **137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021**

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei no 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei Complementar no 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Igarassu, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

**Igarassu/PE, XX de XXXXXX de XXXX.**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**Pela CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**Pela CONTRATADA ]**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**Gestor(a)**